



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC 841841613771

SECRETARIA: Secretaria de Estado da Cultura

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por Gabriel Vitor Pereira.

DECISÃO OGE/LAI n.º 325/2016

1. Trata o presente expediente de pedido à Secretaria da Cultura, número SIC em epígrafe, sobre dados relativos a valores captados e situação da prestação de contas de projetos aprovados no âmbito do Programa de Ação Cultural.
2. A Secretaria manifestou-se apenas em recurso hierárquico, informando os endereços eletrônicos para a obtenção das informações. Não obstante, o requerente interpôs apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Ao percorrer o caminho eletrônico indicado, constata-se a plena possibilidade de obtenção de parte dos dados solicitados, quais sejam: projetos aprovados, proponente, valor aprovado para captação e valor liberado para movimentação. De fato, cabe destacar que a Lei de Acesso à Informação promove a transparência ativa, reconhecendo que a disponibilização dos dados em meio de acesso universal desonera o órgão público de seu fornecimento direto, conforme previsto expressamente no artigo 11, §6º, da Lei. Em relação àquelas informações, portanto, não é possível identificar situação de negativa de acesso à informação.
4. No entanto, cumpre registrar que o pedido refere-se também ao “status de entrega da Prestação de Contas”, informação que não se encontra disponível nos endereços eletrônicos indicados na resposta. Assim, é imprescindível que o órgão demandado complemente sua resposta, fornecendo os dados requeridos ou apontando a existência de excepcional hipótese restritiva, nos termos da legislação vigente.
5. Ante o exposto, considerando ter havido atendimento de parte da demanda, deixando, contudo, de disponibilizar informações a respeito das prestações de contas, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Secretaria, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na legislação, conforme esta decisão.

5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 25 de novembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO